



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 004

DE 04 DE JANEIRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Dracena, conforme especifica.”

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 6/14

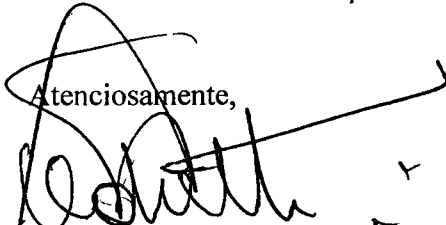
Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Dracena, conforme especifica”.

Referido projeto é necessário para decidir sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa. A decisão de aplicação dos recursos será aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso, criado através da Lei 3.663, de 10.07.2009.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM-7

FL. N°	03
PROC. N°	06/14

6

PROJETO DE LEI Nº 004 - DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Dracena, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Dracena.

Artigo 2º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, criado através da Lei Municipal 3.663, de 10.07.2009, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Artigo 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

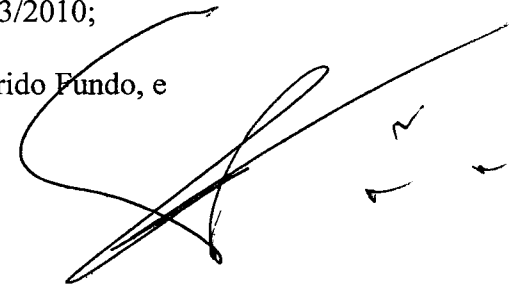
IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N°	04
PROC. N°	266/14

PROJETO DE LEI Nº 004 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Fls.02

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Dracena, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Artigo 4º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

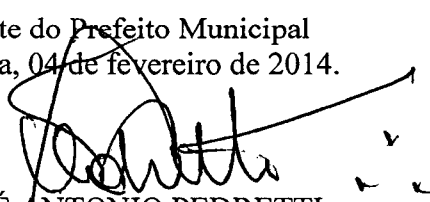
Artigo 6º - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Artigo 7º - Fica incluído no art. 1º, da Lei nº 3.663, de 10 de Julho de 2009, o seguinte inciso:

“.... VIII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos do Idoso”.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de fevereiro de 2014.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal